



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Estrutura de Documentação	Somente arquivo eletrônico das manifestações e peças produzidas	
Sistema de Registro	Os autos físicos tem seu recebimento registrado em livro de protocolo da central de inquéritos e da secretaria da vara e a entrega de livro de protocolo da promotoria auxiliar.	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO		
Saldo do mês anterior	43	
Distribuídos no mês	37	
Impulsionados no mês	30	
Saldo do mês atual	45	
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	41	
Observações:		
FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	Não informado
	Termos Circunstanciados	Não informado
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	Não informado
	Procedimentos Preparatórios	Não informado
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
Necessidade de melhoria na estrutura física e de pessoal. Aperfeiçoamento do sistema SAJ, pois os promotores não tem autonomia para movimentar os processos, que podem ficar represados deixando o membro sem ter com atuar, e posteriormente recebe um volume processual elevado de uma vez só. Seria necessário também a liberação de acesso a todos os processos que tramitam na vara independente da fase processual.		

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ATRIBUIÇÕES. Atuar perante a 9ª Vara Criminal. Não há informação sobre o número de processos que tramitavam na unidade judiciária.

TITULARIDADE

Nome: Dr. Francisco de Assis Barbosa

Substituto no momento da inspeção: Não

Data em que assumiu o órgão: março/2010

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Não	Não	Pela 7ª, 9ª e 11ª criminal durante as férias dos titulares	Não	09:00 às 18:00	Vide *



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

* Está de férias de 01 a 30 de abril. Período em que continua trabalhando.

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	Durante o expediente, sempre que procurado, inclusive nos corredores do fórum.
Estrutura física	As promotorias criminais dispõem de um ambiente no fórum, dividido em 10 salas, com três mesas guarnecidas de computadores para utilização dos membros, totalizando 30 postos de trabalho, nos quais se revezam os 50 promotores. O Dr. Assis não foi contemplado no sorteio, não dispondo de um local para trabalho. Quando necessário utiliza uma sala anexa a Central de Inquéritos e durante o período da tarde permanece na 10ª vara criminal.
Estrutura de pessoal	1 servidor terceirizado atua como assessora e 1 estagiária de direito.
Tecnologia de Informação	1 desktop instalado na sala de audiências, 1 impressora compartilhada e 1 notebook funcional.
Estrutura de Documentação	Os documentos e as manifestações são arquivadas em pastas próprias guardadas em um armário localizado na secretaria da 10ª vara. O arquivo eletrônico é guardado em seu computador pessoal.
Sistema de Registro	Não existe um sistema de registro de andamento de processos informatizado no MP-CE. A 10ª PJ criminal utiliza o SAJ para obter os dados relativos a distribuição e produtividade.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

Saldo do mês anterior	43
Distribuídos no mês	0
Impulsionados no mês	0
Saldo do mês atual	43
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	25

Observações: O Dr. Assis não dispõe de estatística para apresentar tendo em vista que se encontra de férias. Esclarece, ainda, que em razão da quantidade de volume de inquéritos recebidos antes das férias encontra-se trabalhando mesmo durante o seu período de férias.

FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	Com vista há mais de 30 dias:	131
		Com vista há mais de 6 meses:	42
	Termos Circunstanciados		0
	Processos Criminais	Com vista há mais de 30 dias:	36
		Com vista há mais de 6 meses:	14
	Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	1
		Estabelecimentos prisionais:	1

SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO

Necessidade de estruturação física e de pessoal. Dr. Assis entende que seja necessária a designação permanente de 2 promotores de justiça por vara criminal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

	uma certidão impressa, por processo, que está com vistas ao MP para manifestação. De posse dessas certidões, o promotor de justiça tem ciência em quais processos tem que se manifestar. A partir daí a consulta no E-SAJ é disponibilizada individualmente por processo. O promotor de justiça elabora a peça processual e no E-SAJ faz o Upload da mesma. Os processos físicos são tramitados diretamente entre a vara e a promotoria mediante livro de carga da vara.		
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO			
Saldo do mês anterior	16		
Distribuídos no mês	Não informado		
Impulsionados no mês	Não informado		
Saldo do mês atual	Não informado		
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	Não informado		
FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	Não informado	
	Termos Circunstanciados	Não informado	
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	Não informado	
	Procedimentos Preparatórios	Não informado	
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
Necessidade de melhorias na estrutura física e de servidores.			
OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO			
Em razão da impossibilidade de acesso ao SAJ o Dr. Marcos informa que fica dependente das informações que são prestadas pela secretaria da vara sobre processos que estão com vista ao Ministério Público. Dr. Marcos informa que a 16ª vara criminal adotou a seguinte sistemática para agilizar a apresentação dos memoriais nos processos criminais: encerrada a instrução criminal o secretário abre vista ao MP imprimindo uma certidão de intimação e junto a esta grampeia o envelope contendo um cdrom com os arquivos de áudio e da própria denúncia para confecção dos memoriais. Dr. Marcos esclarece ainda que praticamente não utiliza os arquivos de áudio porque tão logo encerra as audiências se preocupa em elaborar as alegações finais valendo-se da memória recente dos depoimentos produzidos em audiência.			

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ATRIBUIÇÕES. Atua perante a 17ª Vara Criminal. Não há informação sobre o número de processos que tramitavam na unidade judiciária.

TITULARIDADE

Nome: Dr. Nelson Ricardo Gesteira Monteiro – Titular da 4ª Promotoria Auxiliar de Fortaleza

Substituto no momento da inspeção?

Data em que assumiu o órgão: 15/02/2013

Reside na	Leciona? (carga)	Exerce a	Respondeu	Recebeu	Período em que	Houve
-----------	---------------------	----------	-----------	---------	----------------	-------



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

comarca?	horária)	Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	colaboração nos últimos 6 meses?	cumpre expediente	afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Não	Não	Sim *	Não	14:00 às 18:00	Férias em janeiro por 20 dias

* É Secretario Executivo das promotorias criminais da capital, e coordena a Central de Inquéritos Criminais.

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	Durante o expediente e especialmente na sala de audiências, durante os intervalos.
Estrutura física	As promotorias criminais dispõem de um ambiente no fórum, dividido em 10 salas, com três mesas guarnecidas de computadores para utilização dos membros, totalizando 30 postos de trabalho, nos quais se revezam os 50 promotores.
Estrutura de pessoal	1 auxiliar administrativo terceirizado que auxilia na entrada e saída de processos, triagem de processos e elaboração de manifestações.
Tecnologia de Informação	1 desktop com 2 monitores, 2 impressoras compartilhadas
Estrutura de Documentação	Arquivo físico onde são arquivadas as manifestações e documentos
Sistema de Registro	a 17ª vara criminal está em processo de virtualização de todo acervo processual. Porém, ainda existem ações penais tramitando fisicamente. Os processos que já são virtuais estão cadastrados no SAJ, cujo acesso não é permitido ao MP. O Tribunal de Justiça disponibiliza apenas o acesso via E-SAJ, que diversamente do que está disponível para as promotorias de execução penais, as promotorias criminais não dispõem do modo de intimação/citação para manifestação nas ações penais. A 17ª vara criminal fornece uma certidão impressa, por processo, que está com vistas ao MP para manifestação. De posse dessas certidões, o promotor de justiça tem ciência em quais processos tem que se manifestar. A partir daí a consulta no E-SAJ é disponibilizada individualmente por processo. O promotor de justiça elabora a peça processual e no E-SAJ faz o Upload da mesma. Os processos físicos são tramitados diretamente entre a vara e a promotoria mediante livro de carga. As informações lançadas no livro de carga também são alimentadas no sistema SPROC. A 17ª PJ criminal também dispõe de livro próprio para controle desses processos.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

Saldo do mês anterior	0
Distribuídos no mês	35
Impulsionados no mês	40
Saldo do mês atual	0
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	Não informado

Observações: Atualmente existem 3 processos virtuais com vistas a 17ª PJ criminal e nenhum processo físico. A estatística é realizada manualmente, não havendo nenhum sistema informatizado do MP-CE que



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

ATRIBUIÇÕES. Acompanhamento das execuções das penas junto a 1ª vara de execuções penais. A atribuição de fiscalização da corregedoria de presídios coube à Promotoria de Justiça auxiliar de execução penal, cujo titular é o promotor de Justiça Manoel Epaminondas Vasconcelos Costas que ocupa cumulativamente funções junto ao GAECO. A secretaria da 1ª vara de execução penal forneceu, à requerimento, certidão esclarecendo que no dia 9.04.13 existiam 214 processos com início de prazo para manifestação ministerial e 934 já com vistas ao Ministério público aguardando decurso de prazo, informações extraídas do SAJ. O entrevistado informa, entretanto, que muitos desse processos já foram analisados e as manifestação lançadas no sistema.

TITULARIDADE

Nome: Dr. Sílvio Lúcio Conrado Correia Lima

Substituto no momento da inspeção? Não

Data em que assumiu o órgão: 15/05/1998

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Não	Não	Não	Sim *	12:00 às 18:00.	Não

* Desde novembro de 2012 pelo Promotor de Justiça Raimundo Batista de Oliveira – Titular da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital.

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	12:00 às 18:00.
Estrutura física	Dispõe de um espaço dentro do Fórum com 4 salas e uma mini secretaria, cada sala com 8m², consideradas pequenas para o trabalho realizado.
Estrutura de pessoal	Dispõe de um servidor (terceirizado) que atua com exclusividade na 1ª PJ, 1 técnico ministerial que atendente às 4 promotorias no atendimento ao público compartilhado. Ressalta-se que o servidor terceirizado exerce atividade fim total acesso ao sistema e manifestação ministerial.
Tecnologia de Informação	Cada gabinete possui de 2 computadores desktop e 1 impressora compartilhada
Estrutura de Documentação	Sistema de arquivo por Meio físico e meio digital para documentos gerais. As manifestações do Ministério Público são todas eletrônicas, lançadas no SAJ, não ficando nada arquivado na promotoria.
Sistema de Registro	Prejudicado

Observações: Com a implementação do processo virtual o Dr, Sílvio informa que o exercício de suas atribuições está bastante dificultado, especialmente por inexistir controle do trabalho realizado, sendo que muitas vezes, o portal E-SAJ, encontra-se lento e inoperante.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

que desde que chegou à promotoria, em janeiro, vem tentando estruturá-la, inclusive organizando a documentação em pastas AZ e nos armários.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

Saldo do mês anterior	Não informado
Distribuídos no mês	Não informado
Impulsionados no mês	62
Saldo do mês atual	Não informado
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	Não informado

Observações: O MP, desde a virtualização processual, não dispõe de um sistema informatizado próprio que realize a estatística do órgão. As informações são obtidas diretamente junto às secretarias das varas. As manifestações são lançadas no sistema, porém nem sempre os processos que já foram despachados recebem baixa, permanecendo na caixa de entrada. Além disso existe a dificuldade de acesso ao sistema pois às vezes está lento demais ou até mesmo indisponível. Não há estatística realizada nos últimos 3 meses, seja por carência de tempo seja em razão das férias da Drª Camila.

FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	-
	Termos Circunstanciados	-
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	-
	Procedimentos Preparatórios	-

Observações: O Provimento nº 62/2013- PGJ estabelece que compete à Promotoria de Justiça Auxiliar a fiscalização dos estabelecimentos prisionais da comarca de Fortaleza. A Drª Camila ressalta que quando chegou à promotoria execução penal realizou inspeção nos 10 estabelecimentos prisionais e encaminhou relatório à Corregedoria-Geral

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS

Espécie	Número do procedimento	Data da instauração	Situação detectada

SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO

Aperfeiçoamento do SAJ e melhoria na estrutura de pessoal. Todas as necessidades verificadas pela Drª Camila foram formalmente solicitadas à administração do MP, por ofício

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO

Não foi fornecido à equipe de inspeção a estatística do órgão que pudesse ser transcrita no presente termo em face da inexistência de controle processual mantido pelo MP/CE. Os dados eventualmente fornecidos foram obtidos junto à Vara correspondente, por estimativa. Segundo a Drª Camila existem mais de 1000 processos com vista ao MP sendo que devido à grande quantidade, está impossível conseguir manifestar em todos eles. Esclarece que é de seu conhecimento a existência de casos cuja a concessão de benefícios já ocorreu há cerca de seis meses, porém o preso ainda não obteve o benefício.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUXILIAR DAS PROMOTORIAS DE EXECUÇÃO
PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS**

ATRIBUIÇÕES. Desde março/2013, a atribuição específica da promotoria é visitar e fiscalizar os



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

estabelecimentos penais, estando livres da distribuição dos processos das varas de execução penais (Provimento nº 62/2013- PGJ).

TITULARIDADE

Nome: Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Substituto no momento da inspeção? Não

Data em que assumiu o órgão: novembro de 2011

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Não	Não	Pelo GAECO	Não	De 13h as 18h, dividindo com GAECO.	Férias 28/12/2012 a 26/01/2013

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	De 12:00 às 18:00
Estrutura física	Dispõe de um espaço dentro do Fórum com 4 salas e uma mini secretaria, cada sala com 8m², consideradas pequenas para o trabalho realizado.
Estrutura de pessoal	Dispõe de um servidor (terceirizado) que atua com exclusividade na 1ª PJ, 1 técnico ministerial que atende às 4 promotorias no atendimento ao público compartilhado. Ressalta-se que o servidor terceirizado exerce atividade fim, tem acesso ao sistema e manifestação ministerial
Tecnologia de Informação	Dispõe de um desktop e uma impressora compartilhada
Estrutura de Documentação	O arquivo físico da promotoria destina-se aos documentos de expediente normal.
Sistema de Registro	Não informado

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO

Saldo do mês anterior	0
Distribuídos no mês	0
Impulsionados no mês	0
Saldo do mês atual	0
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	0

Observações: Conforme esclarecido não há distribuição de processo, sendo que no mês de março realizou 11 visitas aos 11 estabelecimentos prisionais da comarca de Fortaleza.

FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	-
	Termos Circunstanciados	-
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	-
	Procedimentos Preparatórios	-
	Visitas realizadas a estabelecimentos prisionais:	11



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Observações: As visitas aos presídios não vinham sendo realizadas na comarca de Fortaleza desde 2011, em face da proibição da Secretaria de Justiça dos promotores de justiça adentrarem aos presídios portando armas ou aparelhos celulares, o que acarretou a impetração de um mandado de segurança cuja liminar foi indeferida, sendo que o recurso interposto ainda não foi apreciado.

EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

Criação do projeto Fábrica Escola que visa a ressocialização dos presos nos regimes semiaberto e aberto, com apoio psicológico e de assistência social tanto ao preso como aos seus familiares.

SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO

Necessidade de estruturar a promotoria para as instaurações de procedimentos referentes às corregedorias de presídios tendo em vista que não há servidores para autuação e expedição de documentos.

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO

Não foi fornecido à equipe de inspeção a estatística do órgão que pudesse ser transcrita no presente termo em face da inexistência de controle processual mantido pelo MP/CE. Os dados eventualmente fornecidos foram obtidos junto à Vara correspondente, por estimativa.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES. Junto à 3ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza. Não há informação sobre o número de processos que tramitavam na unidade judiciária. Dados sobre feitos com vistas ao MP não informados.

TITULARIDADE

Nome: Dr. José Evilázio Alexandre da Silva

Substituto no momento da inspeção? Não

Data em que assumiu o órgão: dezembro de 2009

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Não	Não	Sim *	Sim **	08:00 às 18:00	Sim ***

* Núcleo de Segurança Institucional. Recentemente foi estabelecida uma gratificação para o exercício cumulativo de funções.

** Nos meses de fevereiro e março, salvo engano, em razão do acúmulo de processos. A divisão de trabalhos, quando existe auxílios, é feita de maneira informal e consensual entre os membros com a divisão dos processos de acordo com a numeração par ou ímpar.

*** licença médica no final de outubro/ início de novembro; 15 dias de férias em janeiro

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	De 12h as 18h
Estrutura física	Dispõe de um espaço dentro do Fórum com 4 salas e uma mini secretaria, cada sala com 8m², consideradas pequenas para o trabalho realizado.
Estrutura de pessoal	Dispõe de um servidor (terceirizado) que atua com exclusividade na 1ª PJ, 1



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

	técnico ministerial que atendente às 4 promotorias no atendimento ao público compartilhado. Ressalta-se que o servidor terceirizado exerce atividade fim e acesso ao sistema e manifestação ministerial.	
Tecnologia de Informação	Cada gabinete possui de 1 computador desktop e 1 impressora compartilhada.	
Estrutura de Documentação	Sistema de arquivo por meio físico e meio digital para documentos gerais. As manifestações do ministério público são todas eletrônicas, lançadas no E-SAJ, não ficando nada arquivado na promotoria.	
Sistema de Registro	Não informado	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO		
Saldo do mês anterior	-	
Distribuídos no mês	-	
Impulsionados no mês	-	
Saldo do mês atual	-	
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	-	
Observações: Conforme certidão expedida pela 3ª vara de execução penal o MP apresentou nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, 311, 288, 297 e 165 pareceres, respectivamente. Igualmente foi fornecida certidão informando sobre a impossibilidade de certificar a quantidade de processos com vista ao MP com prazo superior a 30 dias, seis meses e 12 meses. O MP não dispõe de um sistema que possa fazer o controle da entrada e da saída dos processos, tampouco das manifestações ministeriais. As informações prestadas mensalmente a Corregedoria-Geral são geradas a partir do controle pessoal mantido pelo próprio Dr. Evilásio (auto declaração de produtividade). Ressalta-se que o SAJ envia para caixa postal institucional dos membro informações sobre protocolo das manifestações ministeriais.		
FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais	-
	Termos Circunstanciados	-
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	-
	Procedimentos Preparatórios	-
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS		
Criação do projeto Fábrica Escola que visa a ressocialização dos presos nos regimes semiaberto e aberto, com apoio psicológico e de assistência social tanto ao preso como aos seus familiares.		
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
Obter o acesso integral ao SAJ e não simplesmente ao E-SAJ, que vem a ser um portal disponibilizado pelo TJ-CE que libera o acesso a processo somente quando há vistas ao MP. O acesso somente pelo E-SAJ impede que o MP, como fiscal da lei, tenha acesso a todos os processos em tramitação na vara, e muitas vezes dificulta a análise integral de uma situação de um preso que cumpre diversas penas em diversos processos de execução. Quando houve o mutirão carcerário do CNJ, o TJ-CE disponibilizou o acesso integral ao SAJ, por esse motivo o Dr. Evilázio tem conhecimento das facilidades que tal ferramenta fornece em comparação ao E-SAJ. Foram feitos pleitos administrativos ao PGJ e ao CNJ, tendo sido liberado, com restrição o acesso ao SAJ, o que não é suficiente.		
OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO		
Dr. Evilazio ressalta que existem cerca de 700 processos com vistas ao MP, alguns com prazos expirados com		



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

mais de um mês, o que gera em algumas situações atrasos na concessão de benefícios aos presos. Necessário, ainda frisar, que existem casos que o processo ainda está com vistas mas o MP já se manifestou, ou seja, o SAJ não dá baixa automática após as manifestações do MP o que gera uma imprecisão nas informações.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

ATRIBUIÇÕES. Atua perante a 1ª Vara do Júri. Não há informação sobre o número de processos que tramitavam na unidade judiciária. Conforme certidão emitida pela 1ª Vara do Júri, havia 3 inquéritos policiais com vistas ao MP.

TITULARIDADE

Nome: Dr. Francisco Marques Lima

Substituto no momento da inspeção? Não

Data em que assumiu o órgão: 1994

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Sim *	Não	Sim **	Não	Vide ***	Férias. 30 dias nov./12, e 15 dias em dez./12

* Leciona na Universidade de Fortaleza, particular, atualmente a carga é de 24 horas semanais, mas se adequará à orientação do Conselho ao fim do semestre letivo, reduzindo-a para 20 horas semanais em junho próximo, leciona no período noturno.

** Acumula a função de secretário executivo das cinco promotorias do júri há 3 meses, sendo que já exerceu essa mesma função por um período de 12 meses em 2010 e como vice por 12 meses em 2011. Entre as funções das secretaria executiva está a coordenação da Central de Inquéritos do Júri. Atualmente, acumula também a 5ª PJ do Júri e o Grupo de Esforço Concentrado do CAOCRIM.

*** De 13h as 18:30 três vezes por semana, e de 13h sem horário para terminar nos demais dias para acompanhar sessão de julgamento no júri.

INFORMAÇÕES GERAIS

Atendimento ao público	Não há atendimento adequado ao público nas varas do júri em geral, porque não há espaço físico para tanto, sendo que quando os interessados o procuram são ouvidos e atendidos nos corredores.
Estrutura física	As Promotorias do Júri não dispõe de espaço próprio. Recentemente, com as novas instalações disponibilizadas às Promotorias Criminais, foram contempladas 3 Promotorias do Júri com uma pequena sala onde há três postos de trabalho. A 1ª PJ do Júri não foi contemplada com o espaço, razão pela qual não existe estrutura física. Graciosamente, foi disponibilizada ao Dr. Marques uma mesa dentro da sala de audiências da 1ª Vara do Júri, que a utiliza quando não está havendo audiências.
Estrutura de pessoal	1 servidora terceirizada que a cinco anos, como formação jurídica, que minuta despachos, 1 estagiária de direito.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Audiências realizadas nos últimos 30 dias	Não informado	
Observações: A Dra. Alice informa que possui 4 ações penais em meio físico com vistas para oferecimento de alegações finais, com data não superior a semana atrás. Não possui inquéritos atrasados, apenas os 60 que recebeu na data de ontem. As informações prestadas mensalmente à Corregedoria-Geral são feitas manualmente através do preenchimento de formulário disponibilizado pelo sistema Resenha.		
FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais com vista há mais de 30 dias	8
	Termos Circunstanciados	-
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	0
	Procedimentos Preparatórios	-
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
Necessidade de melhor a estrutura física e de pessoal.		
OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO		
A Dra. Alice encaminhou ofício ao Juiz da 2ª Vara do Júri informando que, em face da impossibilidade do acesso ao SAJ, está impossibilitada de oferecer alegações finais nos processos virtualizados, pois não tem condições de acessar os depoimentos colhidos e gravados durante a instrução criminal. Igualmente, comunicou ao PGJ sobre esse problema. A Defensoria Pública também encampou a tese da Dra. Alice e, em conjunto, estão providenciado a impetração de Mandado de Segurança junto ao STJ para que o TJ/CE disponibilize definitivamente aos membros do MP-CE o acesso ao SAJ. A negativa de acesso ao SAJ implica, na opinião da Drª Alice, no cerceamento do exercício das atividades de controle e fiscalização do Ministério Público.		

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

ATRIBUIÇÕES. Atua perante a 3ª Vara do Júri. Conforme estatística realizada pela 3ª Vara do Júri e certidão fornecida a requerimento do entrevistado, tramitavam 636 processos na unidade judiciária. havia 54 feitos com vistas ao MP.

TITULARIDADE

Nome: Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia

Substituto no momento da inspeção? Não

Data em que assumiu o órgão: Desde 2003

Reside na comarca?	Leciona? (carga horária)	Exerce a Advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Respondeu cumulativamente por outro órgão nos últimos 6 meses?	Recebeu colaboração nos últimos 6 meses?	Período em que cumpre expediente	Houve afastamento nos últimos 6 meses?
Sim	Sim *	Não	Sim **	Não	Vide ***	férias em março

* Leciona no Centro Universitário Estácio do Ceará, privada, 12h/aulas semanais no período da manhã, só atividade acadêmica.

** De 7 de janeiro a 5 de fevereiro respondeu pela 5ª PJ do júri, tendo sido designado para atuar em sessões de júri em processos específicos em virtude de ausência/férias do titular.

*** De 13h as 18:30, podendo elastecer bastante em função das sessões de júri.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

INFORMAÇÕES GERAIS		
Atendimento ao público	Não há atendimento adequado ao público nas varas do júri em geral, porque não há espaço físico para tanto, sendo que quando os interessados o procuram são ouvidos e atendidos na mesa que dispõe na sala coletiva.	
Estrutura física	A 3ª PJ do júri foi contemplada por sorteio em um dos postos de trabalho disponíveis no espaço dedicado às promotorias criminais, em que cada sala é dividida por três promotores.	
Estrutura de pessoal	1 servidora terceirizada que minuta despachos, 1 estagiário de direito.	
Tecnologia de Informação	1 desktop com 2 monitores, 1 impressora compartilhada e 1 notebook.	
Estrutura de Documentação	Não dispõe de arquivo físico no espaço de trabalho, arquivando em casa os documentos mais importantes e se utilizando do banco virtual.	
Sistema de Registro	A 3ª vara do Júri está em processo de virtualização de todo acervo processual. Porém, ainda existem ações penais tramitando fisicamente. Os processos que já são virtuais estão cadastrados no SAJ, cujo acesso não é permitido ao MP. O Tribunal de Justiça disponibiliza apenas o acesso via E-SAJ, que diversamente do que está disponível para as promotorias de execução penais, as promotorias do júri não dispõem do modo de intimação/citação para manifestação nas ações penais. A 3ª vara do júri fornece uma certidão impressa, por processo, que está com vistas ao MP para manifestação. De posse dessas certidões, o promotor de justiça tem ciência em quais processos tem que se manifestar. A partir daí a consulta no E-SAJ é disponibilizada individualmente por processo. O promotor de justiça elabora a peça processual e no E-SAJ faz o Upload da mesma. Os processos físicos são tramitados diretamente entre a vara e a promotoria mediante livro de carga da promotoria. O MP-CE não dispõe de sistema informatizado para o controle e acompanhamento das ações penais. O andamento dos inquéritos também é registrado em livro de protocolo da promotoria.	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO		
Saldo do mês anterior	Não informado	
Distribuídos no mês	Não informado	
Impulsionados no mês	Não informado	
Saldo do mês atual	Não informado	
Audiências realizadas nos últimos 30 dias	Não informado	
FEITOS ENCONTRADOS NA PROMOTORIA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO	Inquéritos Policiais com vista há mais de 30 dias	11
	Termos Circunstanciados	-
	Processos Criminais com vista há mais de 30 dias	0
	Procedimentos Preparatórios	-
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
Entende que a solução para melhorias na estrutura de trabalho seja a criação de novos cargos para fixação de 2 titulares por vara criminal. Ressalta também a necessidade de melhorias no espaço físico.		
OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO		

20/12/2012 e 21/12/2012	Gláucia de Deus Ribeiro	1ª a 5ª e Projeto Justiça Já
24/12/2012 e 26/12/2012	José Evânio Guedes	1ª a 5ª e Projeto Justiça Já
27/12/2012 e 28/12/2012	Sofia Farias Lima de Melo	1ª a 5ª e Projeto Justiça Já
02/01/2013	Ana Cláudia de Moraes	1ª a 5ª e Projeto Justiça Já
03/01/2013 e 04/01/2013	Maria de Fátima Pereira Valente	1ª a 5ª e Projeto Justiça Já

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 163/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 53, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 32201/2012-9,

RESOLVE NOMEAR O(A) DRA. MARIA ELAINE LIMA MACIEL, Procuradora de Justiça, para exercer o Cargo de Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 13/12/2012 a 27/12/2013, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

NOTA TÉCNICA 01/2012

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, Órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC detém o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Neste sentido, por força do que determina o art. 4, inc. I, do mencionado Decreto Federal c/c art. 4º, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, resolvemos emitir a Nota Técnica nº 01/2012, no sentido de orientar os fornecedores de produtos e serviços atuantes no Estado do Ceará a se adequarem ao melhor entendimento do Código de Defesa do Consumidor sobre os assuntos abaixo relacionados:

INTRODUÇÃO

O DECON, ao longo dos anos que vem exercendo a proteção e defesa dos Consumidores, tem visto de perto que os direitos consumeristas, quando analisados pelos fornecedores, são secundários, uma vez que, em vários aspectos, acabam por diminuir ou dificultar a lucratividade do negócio. Não bastasse, vemos formada a concreta ideia de que algumas atitudes, de tão comuns, tornaram-se verdadeiros direitos adquiridos por parte dos comerciantes, nos levando a concluir que, de fato, uma mentira contada mil vezes se torna uma indiscutível verdade.

Ademais, é fato notório que a concorrência entre os fornecedores é uma das peculiaridades do mercado, entretanto, por si só, não justifica o repasse do risco do negócio àqueles que se proponham a adquirir os produtos e serviços disponibilizados pelos mais variados estabelecimentos comerciais disponíveis no mercado de consumo, sejam eles físicos ou virtuais.

1. Das Formas de Pagamento à Vista

Os serviços de cartões de crédito, débito e talões de cheques vieram ao mercado com o intuito de facilitar as transações entre vendedor e comprador, sendo inquestionável que o uso destas modalidades tomou proporções consideráveis, não sendo exagero concluirmos que futuramente as transações serão realizadas quase que totalmente através de cartões de crédito e débito.

A discussão acerca da diferenciação de preços para os consumidores que se propõem a pagar à vista não é novidade. Tratar-se, pois, de situação onde confrontamos o direito da coletividade consumidora e o direito do comerciante gerir o seu negócio da maneira que melhor lhe convir. Contudo, é entendimento pacificado entre os consumeristas que esta prática – de estabelecer diferenciação de preços entre compra em espécie ou realizada através de cartão de crédito/débito ou cheque – é claramente abusiva e discriminatória, pois o cartão de crédito/débito e o cheque, em determinadas condições, são considerados formas de pagamento à vista, tal como o pagamento em espécie, não tendo justificativa, portanto, para a diferenciação de preço.

Inobstante a isso, o argumento contrário a este entendimento é no sentido de que os comerciantes que disponibilizam “máquinas de cartão” são obrigados a arcar com os custos de sua manutenção, aluguel e taxas que incidem sobre o valor da compra, além de ter que esperar cerca de um mês para que a importância seja depositada na conta da empresa, e que estes motivos seriam suficientes para impingir ao consumidor diferença de preço acaso opte por pagar através de seu cartão de crédito, por exemplo.

Evidentemente, o abuso se torna visível ao passo que os custos operacionais do estabelecimento não devem ser repassados ao consumidor de forma individualizada. Os custos de manutenção de uma loja devem ser elaborados sobre base de cálculos gerais, de tal forma que os produtos sejam disponibilizados aos consumidores com preços calculados de maneira isonômica, independente da forma de pagamento por eles escolhida, até porque a modalidade de pagamento à vista gera os mesmos direitos para os consumidores pagantes em espécie ou através de seus cartões magnéticos.

Este assunto, como já era de se esperar, foi levado à apreciação do Departamento Nacional de Defesa do Consumidor

– DPDC, o qual constantemente elabora Normas Técnicas sobre temas de interesse dos consumidores, e, por sua vez, na Nota Técnica nº 103/CGAJ/DPDC/2004, de 12 de maio de 2004, posicionou-se ao lado do Código de Defesa do Consumidor e entendeu que a diferenciação de preço, motivada pela compra à vista através de cartões de crédito/débito, trata-se de atentado ao diploma consumerista. Vejamos o que dispõe a mencionada norma técnica:

“O posicionamento deste DPDC, já exarado na Nota Técnica nº 02/2004 – que versou sobre idêntica temática – **é pela impossibilidade desta prática. De fato, a partir do momento em que o estabelecimento comercial oferece outras formas de pagamento que não o dinheiro em espécie, a imposição de qualquer limite às mesmas reveste-se de abusividade, por afronta a um dos princípios norteadores das relações de consumo: a boa-fé.** O fornecedor (em geral o comerciante) viola tal princípio ao impor, por exemplo, repasse de custos a algumas operações, sob o argumento de que de outra forma inviabilizar-se-ia o negócio, o que ocorre quando cobra um preço diferenciado em relação às compras feitas no cartão de crédito.” (grifamos)

A proposta de diferencial de uma loja, como a possibilidade de pagamento através de cartões de crédito, não justifica a desigualdade de tratamentos acaso a pessoa opte por utilizar esse meio. É inafastável a conclusão de que, em sendo um serviço extra, que busca distinguir o fornecedor dos demais concorrentes, este último é quem deve arcar com sua manutenção, pois é certo que alcançará aumento em suas vendas, o que consequentemente gerará mais lucros, caso contrário, não o teria colocado à disposição dos consumidores. Acontece que os estabelecimentos, ao calcularem os riscos de seus respectivos negócios, querem tomar para si a discricionariedade de tratar desigualmente os consumidores, na medida em que estes se mostrem menos ou mais lucrativos, valendo-se, para tanto, de métodos comerciais desleais, que, não raras vezes, expõem o consumidor a situações verdadeiramente constrangedoras.

Esta prática em nada difere daquela prevista no art. 39, inc. X do Código de Defesa do Consumidor, onde depreendemos a vedação à elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços. Ocorre que os estabelecimentos comerciais, ao realizarem esta diferenciação, tentam mascarar-la como se fosse um desconto, e não uma majoração de preço propriamente dita. Acontece que o resultado prático é exatamente o mesmo, pois se todo consumidor que pagar em espécie tiver desconto, consequentemente o preço praticado aos outros que transacionarem através de cartão de crédito, por exemplo, será maior do que aqueles que o fizeram em dinheiro, resultando, portanto, em uma majoração de preço disfarçada de “desconto”.

Considerando que o CDC deve ser interpretado da forma mais favorável ao consumidor, não vemos, pois, motivo para tamanha dúvida acerca da abusividade na diferenciação de preços em decorrência do uso de cartões, seja de crédito ou débito. A vedação prevista no art. 39, inc. X do CDC, quando elaborada, visava abranger não só a majoração direta de preço, mas, igualmente, qualquer tipo de atitude que, mesmo de forma indireta, resultasse em diferença injustificada de preços.

Não poderia este Órgão, que detém o importante mister de salvaguardar os consumidores cearenses, anuir com prática tão contrária aos princípios basilares do CDC. Qualquer atitude que afronte este entendimento compartilhado pelos organismos de proteção e defesa do consumidor, seja através de decisões judiciais ou administrativas, representaria um retrocesso na seara consumerista.

- Conclusão

Finalizando, entendemos que o direito do consumidor, seja individualmente ou de forma coletiva, deve sempre ser priorizado quando confrontado com as práticas comerciais que possam acarretar prejuízo aos consumidores. Para o comerciante, é mais fácil adequar-se à norma consumerista do que aos consumidores adequarem-se aos inúmeros malabarismos dos estabelecimentos atuantes no mercado.

O consumidor deve ter resguardada a sua liberdade de escolha, de usufruir dos serviços prestados pelas lojas, sem restrições e limitações desmotivadas, sem ter que sujeitar-se aos descasos alheios, e, muito menos, sem ter que suportar ônus aos quais não deu causa, seja no momento do pagamento ou no ato do recebimento do troco.

Desta forma, nos posicionamos no sentido de garantir o tratamento isonômico dos consumidores, de tal forma que entendemos como abusiva toda e qualquer restrição ou diferenciação de preços para as compras realizadas através de cartões de crédito/débito à vista, seja esta diferença decorrente de majoração de preços ou concessão de “desconto” para os consumidores pagantes em espécie.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária Executiva
DECON/CE

Alexandre Augusto Diniz Campos
Assessoria Jurídica
DECON/CE

Ismael Braz Torres
Assessoria Jurídica
DECON/CE

NOTA TÉCNICA 02/2012

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, Órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC detém o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Neste sentido, por força do que determina o art. 4, inc. I, do mencionado Decreto Federal c/c art. 4º, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, resolvemos emitir a Nota Técnica nº 01/2012, no sentido de orientar os fornecedores de produtos e serviços atuantes no Estado do Ceará a se adequarem ao melhor entendimento do Código de Defesa do Consumidor sobre os assuntos abaixo relacionados:

INTRODUÇÃO

A utilização de cartões magnéticos de crédito e débito pelos consumidores cearenses, ao longo dos anos, tem crescido consideravelmente. Consequentemente, o comércio como um todo tem definido regras próprias para gerir este “dinheiro eletrônico”, porém, muitas destas regras discricionárias acabam por resultar em prejuízo à classe consumerista.

Neste sentido, temos que uma regra bastante comum é a estipulação de valores mínimos para o pagamento das compras

através dos mencionados cartões magnéticos. A estipulação de valores mínimos para pagamento em cartão de crédito configura, por si só, restrição ao direito de escolha do cliente-consumidor, o qual, por força do que lhe foi imposto, acabará, de uma forma ou de outra, prejudicado, seja por adquirir mais produtos do que gostaria, buscando atingir a faixa mínima de consumo necessária ao pagamento em cartão de crédito, ou, o que é pior, seja por não adquirir o produto/serviço que lhe interessava.

Desta forma, tratamos do tema sobre o prisma que logo em seguida será apresentado, buscando, com isto, garantir a defesa e proteção dos direitos consumeristas no âmbito do Estado cearense.

1. Da Estipulação de Valores Mínimos para Pagamento em Cartão

Esta conduta, de estipular valores mínimos para pagamento em cartão de crédito/débito, comumente adotada pelos comerciantes cearenses, possivelmente acontece pelo fato de que, dependendo do valor da compra, simplesmente se torna inviável para o comerciante arcar com o custo do uso da máquina. Abreviando esta discussão, os mesmos argumentos utilizados na Nota Técnica nº 01/2012, de 17 de dezembro de 2012, deste mesmo Órgão, podem ser aqui considerados.

Os custos operacionais de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial não devem ser impingidos ao consumidor de forma individualizada. Se o estabelecimento decide implantar em suas dependências máquinas que possibilitem o pagamento através de cartões de crédito e débito, deve, antes, providenciar um estudo para analisar a viabilidade desta forma de pagamento em face dos produtos que disponibiliza à venda.

Desta forma, o pagamento em cartão de crédito, uma vez disponibilizado pelo estabelecimento comercial (sentido amplo), passa a ser uma escolha do consumidor e não mais do fornecedor, recaindo a este último tão somente a liberalidade para contratar ou não o serviço que possibilita o pagamento através dos meios bancários eletrônicos. Devemos salientar, ademais, que a ilegalidade da limitação de preços tanto diz respeito ao valor mínimo quanto ao valor máximo, isto é, o estabelecimento também não pode estabelecer um teto para pagamentos que não sejam à vista.

Outrossim, entendemos que o estabelecimento poderá estipular tão somente a possibilidade de parcelamento da compra. Esta estipulação pode estabelecer, inclusive, valor mínimo para que seja realizado o parcelamento, todavia, é importante frisar que à tudo isso é inerente a obediência ao direito à informação clara, precisa e ostensiva, previsto no art. 6º, inc. III do CDC. Esta informação deve ser prestada de tal forma que o consumidor, logo ao entrar no estabelecimento, possa claramente visualizá-la, não tendo, desta feita, que sujeitar-se ao constrangimento de perguntar ao vendedor ou, o que é pior, descobrir somente no ato do pagamento do produto/serviço que ali há uma determinada limitação ao parcelamento de compras, sob pena de o estabelecimento incorrer em grave afronta ao princípio da informação, da boa-fé objetiva e da vulnerabilidade com uma única conduta omissiva.

Trata-se, assim, de prática comum entre os comerciantes justamente pelo fato de que a informação clara e precisa, por ser primordial nas relações de consumo, muitas vezes desestimular o consumidor a adquirir determinados produtos ou serviços, seja por entender inviável a sua aquisição ou por simplesmente se sentir mais atraído por proposta mais flexível de outras lojas.

Temos aqui que o resultado prático desta conduta ultrapassa a barreira consumerista, pois há, também, sorrateiro desrespeito à concorrência leal entre as empresas atuantes no mercado de consumo, nos levando à fiel convicção de que o grande prejudicado neste efeito dominó é tão somente o destinatário final do produto ou serviço.

- Conclusão

Encerrando este assunto, posiciona-se este Órgão, respeitando a autonomia de suas respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no sentido de vedar qualquer prática que vise coibir a utilização de cartões de crédito e/ou débito através da estipulação de valores mínimos ou máximos para a sua utilização, sendo certo, pois, que, aos comerciantes e lojistas, é resguardado somente a discricionariedade de POSSIBILITAR, ou não, o parcelamento das compras, nos moldes apresentados no corpo desta Nota Técnica.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária Executiva
DECON/CE

Alexandre Augusto Diniz Campos
Assessoria Jurídica
DECON/CE

Ismael Braz Torres
Assessoria Jurídica
DECON/CE

NOTA TÉCNICA 03/2012

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, Órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SINDC detém o fim precípuo de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997.

Neste sentido, por força do que determina o art. 4º, inc. I, do mencionado Decreto Federal c/c art. 4º, inc. I da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, resolvemos emitir a Nota Técnica nº 01/2012, no sentido de orientar os fornecedores de produtos e serviços atuantes no Estado do Ceará a se adequarem ao melhor entendimento do Código de Defesa do Consumidor sobre o assunto abaixo relacionado:

INTRODUÇÃO

A indiscutível redução da circulação das moedas de 1 (um) centavo no mercado financeiro é assunto importante e que merece ser lembrado por esta Secretaria Executiva. Embora não exista manifestação formal do Banco Central acerca da temática, nos últimos anos tais moedas praticamente deixaram de existir na praça cearense. Esta redução deve-se a diversos fatores, mas principalmente pelo alto custo de confecção das moedas de 1 (um) centavo e pelo baixo valor nelas agregado, o que, consequentemente, instigava os seus detentores a não lhes conferir o seu real valor.

O resultado desta redução é refletido no momento em que os consumidores recebem o troco de suas compras. *À priori*, parece irrelevante, porém, esta análise deve ser feita de forma generalizada, considerando o sem número de transações comerciais realizadas diariamente, principalmente pelas empresas de grande porte, detentoras de verdadeiros impérios, com

lojas espalhadas por todo o Brasil.

1. Da redução da circulação de moedas de 1 (um) centavo

Feita esta introdução, é indispensável que tragamos para a discussão a prática comercial de disponibilizar produtos com preços poucos centavos inferiores a valores “fechados”, isto é, expor à venda produtos com preços mais atrativos, como “R\$ 1,99” (um real e noventa e nove centavos) ou “R\$ 1,97” (um real e noventa e sete centavos), por exemplo. Esta forma de oferta visa a captura de consumidores através do impacto psicológico causado pelo preço infinitamente inferior ao valor almejado pelo estabelecimento. Isto é, se o estabelecimento deseja vender um produto por R\$ 2,00 (dois reais), disponibiliza-o à R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), pois, para o consumidor, o produto custa um real e poucos centavos, e não dois reais, como realmente pretendia o estabelecimento.

Não há qualquer tipo de restrição a esta prática comercial. Na verdade, sequer existe ilegalidade, porém, o grande problema é que a utilização destes preços, no mais das vezes, gera ao consumidor subtotais com valores “quebrados”, como, por exemplo, dois produtos de R\$ 1,99 (um e noventa e nove) totalizam a importância de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos), impossibilitando o funcionário do caixa de devolver ao consumidor o valor exato do seu troco, visto que, em sua grande maioria, não possuem moedas de 1 (um) centavo à disposição.

Se considerarmos que existem lojas atualmente que atendem milhares de pessoas diariamente, não é exagero concluirmos que os “extras” alcançados com esta prática chegam a totalizar milhares, senão milhões de reais anualmente, os quais sequer são declarados à Secretaria da Fazenda, pois não são contabilizados na emissão do Cupom Fiscal ou da Nota Fiscal de venda, tudo isto, diga-se, custeado pelos poucos centavos não repassados aos consumidores no ato da compra do produto.

Vemos, assim, concretizada uma nova maneira de obtenção de lucro, através de atos omissivos, em detrimento dos direitos consumeristas. **Acontece que, na impossibilidade de prestar o troco exato, os estabelecimentos devem prestá-lo a mais do que o consumidor realmente faz jus, e não a menos, como é comumente realizado nos dias de hoje. Isto se deve ao fato de que o consumidor, além de financeiramente vulnerável, não é obrigado a suportar ônus ao qual não deu causa, principalmente quando decorrer de oferta da própria loja.** Se, de um lado, não tem o consumidor obrigação de aceitar receber o troco menor, de outro, o lojista não tem a obrigação de arcar com estes custos, pois o grande problema é a indisponibilidade da moeda de 1 (um) centavo no mercado. Porém, se existe alguém que certamente deve ser protegido destes resultados prejudiciais, essa pessoa é o consumidor, decerto que recai ao lojista a obrigação de manter em seu caixa o dinheiro necessário ao troco de seus clientes.

As lojas que optem por ofertar produtos desta forma chamam para si a responsabilidade de pagar ao consumidor o troco a mais acaso não consigam prestá-lo de forma exata, independentemente da manifestação do consumidor, visto que este último, no mais das vezes, por vergonha de submeter-se ao ridículo de cobrar poucos centavos, prefere calar-se e suportar a imposição da vontade da loja.

Eis, assim, que a saída mais razoável para fatídica situação é a oferta de produtos com valores preferencialmente terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco) centavos, como R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e R\$ 2,00 (dois reais), por exemplo, pois estes valores, mesmo quando multiplicados, sempre terminarão em valores “fechados”, passíveis de troco com as demais moedas circulantes no Brasil, pois a única moeda cuja circulação foi fatalmente diminuída é aquela mencionada nos parágrafos anteriores. Este resultado, se alcançado, representaria não só uma conquista da classe consumidora, mas, igualmente, uma demonstração de boa-fé e respeito aos consumidores por parte dos lojistas cearenses.

- Conclusão

Desta forma, entendemos como irregular qualquer prática que dificulte, impossibilite ou inviabilize a prestação do valor total do troco ao consumidor, sendo certo, desta forma, que recai aos fornecedores de produtos e serviços manterem em seus respectivos caixas os valores necessários ao repasse do troco ao consumidor e, em sendo este inviável, que seja prestado em valor superior e nunca inferior ao qual o cliente-consumidor faz jus.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária Executiva
DECON/CE

Alexandre Augusto Diniz Campos
Assessoria Jurídica
DECON/CE

Ismael Braz Torres
Assessoria Jurídica
DECON/CE

PROVIMENTO Nº 210/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 32201/2012-9,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. MARIA ELAINE LIMA MACIEL, Procuradora de Justiça titular da 22ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto a 13ª Procuradoria de Justiça, oficiando em 10 (dez) Processos, no período de 13/12/2012 a 12/01/2013, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 205/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,